



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 17/2023  
Fls. Nº 2804



CONTRATO Nº 338/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA - SAAE E A EMPRESA CLAYTON MAGALHÃES DE SOUZA LTDA.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 00.202.770/0001-17, com sede a Rua José Narciso Totó 414, centro, nesta cidade de Costa Rica/MS, Portaria nº 14.847/2021 representada pela Diretor Geral senhor **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, casado, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº 253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA Clayton Magalhães de Souza LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.621.594/0001-53, com sede à Rua Tabira Nº 574, bairro Jardim Tijuca, na cidade de Campo Grande M/S, neste ato representada pelo Sr. Clayton Magalhães de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 866.623 SSP/MS, CPF nº 911.194.991-00, residente e domiciliado na Rua Rubiataba nº 259 Bairro Jardim Aero Rancho na cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, com vinculação da **Concorrência nº 03/2023, Processo nº 17/2023** e à Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em assessoria em treinamento e serviços de segurança e saúde do trabalho, para atender ao SAAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e de acordo com o cronograma, nos seguintes prazos:

SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Envio dos eventos 2240, 2220 e 2210 para o eSocial	45 dias
Elaboração de PCMSO	35 dias
Exames médicos ocupacionais	45 dias
Assessoria a laudos de insalubridade e periculosidade	Imediato após contrato
Envio dos eventos 2210 para o eSocial	Mediante solicitação
Gestão da implantação de SST	Imediato após contrato
Visita quinzenal com emissão de relatório	Conforme cronograma
Treinamento EPIS e EPCS – (NR06)	30 dias
Treinamento operação com máquinas e ferramentas manuais – (NR12)	30 dias
Treinamento de segurança na construção civil – (NR18)	60 dias
Treinamento de trabalho em espaço confinado – (NR33)	60 dias
Treinamento de trabalho em altura – (NR35)	60 dias
<b>TOTAL</b>	<b>365 dias</b>

1.2. A contratada deverá entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência, responsabilizando-se pelo ajuste total ou parcial, na hipótese de se demonstrar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 17/2023

Fls. Nº 2874



1.3. Os arquivos físicos deverão ser entregues na sede do SAAE, localizada na Rua José Narciso Totó, 414 – Centro, Costa Rica/MS – CEP 79.550-000. Os treinamentos serão ministrados no mesmo endereço ou em outro local que a mesma determinar, sempre dentro do município de Costa Rica/MS, em um dos outros endereços que possuem unidades do SAAE, dependendo da necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

2.2 O pagamento será efetuado de forma parcelada a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Autarquia SAAE, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

2.3 Para fins de pagamento deverá ser obrigatório o cumprimento da Portaria nº 006/2023, bem como após o cumprimento da Portaria nº 37/2019 e alterações, descrito abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 17/2023  
Fls. Nº 2807



Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e

II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica MS, 21 de junho de 2019.

2.4 Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº da Concorrência, nº do Contrato, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

2.5 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

2.7 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

2.8 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

3.1 As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, quais sejam:

Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub- Função: 512; Programa: 001; Projeto/Atividade: 2.154; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Reduzido: 7052; Plano Plurianual: Lei nº 1704/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

4.2 Fornece todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4.3 Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades na execução contratual.

4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

4.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 17/2023

Fls. Nº 2834



4.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

5.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

5.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério do SAAE de Costa Rica. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

6.2 Serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, os servidores nomeados através das Portarias, nº 096/2021, ou outras que as substitua.

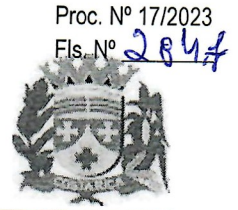
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 17/07/2023 até 17/07/2024, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

7.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL**



7.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais, desde que devidamente comprovadas pela contratada.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.6. Caso a vigência do contrato ultrapasse 12 (doze) meses de vigência contratual, poderá ser aplicado o IGPM para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

9.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**



9.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

9.6. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviços entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituídos em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

9.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

9.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Autarquia SAAE de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

11.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**



Proc. Nº 17/2023

Fls. Nº 2867

1.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

11.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, caput, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 17 de julho de 2023.

CESARINO  
CANDIDO  
NARCIZO:298387  
03168

Assinado de forma digital  
por CESARINO CANDIDO  
CPF: 03129838703168  
Data: 2023.07.21 16:46:13  
e199

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**

Cesarino Candido Narcizo

Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE

Portaria nº 14.847/2021

CLAYTON  
MAGALHAES DE  
SOUZA  
EIRELI:2362159400015  
3

Assinado de forma digital  
por CLAYTON  
MAGALHAES DE SOUZA  
EIRELI:23621594000153  
Dados: 2023.07.20  
12:17:50 -03'00'

**CLAYTON MAGALHÃES DE SOUZA LTDA**

Clayton Magalhães de Souza

TESTEMUNHAS:

Adriana Cícina da Silva

Documento assinado digitalmente

gov.br

FLAVIA LUANA DA SILVA CARVALHO  
Data: 21/07/2023 17:15:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavia Luana da Silva Carvalho